



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.285, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O REPASSE DO VALOR EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO PARA OS SERVIDORES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 7.222.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União para os servidores dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no Município de Santo Antônio de Pádua, para o ano de 2023, de acordo com a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222 do Supremo Tribunal Federal e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º - O valor a ser repassado mensalmente a cada servidor será equivalente ao valor informado pela União, por meio do site do InvestSUS.

Parágrafo Único – O valor mencionado no caput deste artigo é limitado ao valor efetivamente transferido pela União;

Art. 3º - O pagamento do valor estabelecido nos artigos anteriores será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque, parcela que não integrará os vencimentos do servidor nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o efeito financeiro a maio de 2023, conforme repasse disponibilizado pela União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 22 de setembro de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito